



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 587/XV/1.ª

**Reforça as competências do Conselho das Comunidades Portuguesas e os direitos dos respetivos
conselheiros, alterando a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro**

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 06 de março de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pela representação parlamentar do PAN na Assembleia da República reforça as competências do Conselho das Comunidades Portuguesas e os direitos dos respetivos conselheiros, alterando a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, e tem por objeto um conjunto de alterações que visem dotar



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

o funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas de maior atualidade em virtude da alteração das circunstâncias da própria diáspora portuguesa, bem como, do funcionamento das instituições.

Da fundamentação apresentada pelo autor, retira-se que “tendo em conta a última alteração legal ao regime jurídico do Conselho das Comunidades Portuguesas ocorrido há já 8 anos, revela-se pertinente a aprovação de uma alteração que reforce” as competências do referido Conselho, introduzindo-se um conjunto de questões que o autor considera fundamentais.

Da iniciativa legislativa em si, verifica-se a apresentação de 7 alterações de redação aos artigos 2.º, 11.º, 21.º, 25.º, 28.º, 29.º, 32.º e 43.º subordinados às competências do Conselho das Comunidades Portuguesas, composição, listas de candidatura, suspensão de mandato, perda de mandato, Plenário, bem como os deveres de cooperação com o referido Conselho.

Das propostas apresentadas realça-se o alargamento das competências passando, na presente iniciativa, o Conselho das Comunidades Portuguesas a ter a obrigatoriedade de ser ouvido em “matérias pertinentes para a Comunidade Portuguesa” referentes a políticas de língua e educativas, de cultura, identidade e de participação cívico-política, com um caráter não vinculativo, mas manifestando uma intenção de envolver as comunidades em matérias que impactaram, de forma direta nas suas vidas.

Concluída uma breve descrição das intenções do autor versadas na referida iniciativa, é responsabilidade desta Assembleia Legislativa avaliar o mérito da mesma.

Atendendo à dimensão e importância da diáspora madeirense não só para a nossa Região Autónoma, mas também para todas as Comunidades Portuguesas radicadas em nos quatro cantos do mundo, é sempre com particular regozijo que esta Assembleia vê a intenção, de qualquer partido político, do reforço e valorização do Conselho das Comunidades Portuguesas, registando como positivos todos os alargamentos de competências que se baseiem numa auscultação efetiva do referido Conselho no que às políticas das Comunidades dizem respeito.

No concreto do proposto, esta Assembleia Legislativa não concorda com a proposta de redação do autor para o artigo 11.º, dado que este pretende que na composição das listas se defina, tanto nos efetivos como nos suplentes, que 50% dos eleitos sejam de géneros diferentes. Somos contrários a esta formulação, uma vez que em nenhum órgão de soberania ou representativo e deliberativo das comunidades portuguesas, esta limitação existe nas referidas percentagens. A Lei da Paridade, atualmente em vigor na Lei Eleitoral para Assembleia da República e na Lei Eleitoral às Autarquias Locais prevê uma composição mínima de 40% de cada um dos géneros, pelo que entende esta Assembleia que se alguma limitação dessa natureza for seguida, deve ser aquela que se aplica atualmente na Assembleia da República.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Em matéria específicas relativas à presente iniciativa, esta Assembleia Legislativa considera positivas as alterações previstas no artigo 29.º, dignificando e aproximando o papel do referido Conselho das atividades e trabalhos do órgão de soberania, Assembleia da República.

Relativamente às restantes propostas não discorrendo, esta Assembleia, sobre matérias excessivamente administrativas e aspetos formais, não deixa de manifestar que todas as alterações a introduzir devem refletir uma melhoria do funcionamento do referido Conselho, traduzindo-se em conquistas efetivas da população radicada no estrangeiro, principalmente de todos aqueles que são naturais ou descendentes, independentemente do grau, da comunidade madeirense radicada pelo mundo.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer favorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi votado e aprovado, por unanimidade.

Funchal, 06 de março de 2023

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)